



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2022

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a acessibilidade nas quadras esportivas em estabelecimentos de ensino público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A construção ou reforma de quadras esportivas em estabelecimentos de ensino público do Estado do Amazonas deverão disponibilizar acessibilidade e equipamentos adaptados para uso de pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua efetiva aplicação, especialmente quanto à sua fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente Projeto de Lei visa obrigar que a construção ou reforma de quadras esportivas em estabelecimentos de ensino público do Estado do Amazonas deverá disponibilizar acessibilidade e equipamentos adaptados para uso de pessoas com deficiência.

Atualmente, a educação física escolar está evoluindo para uma visão inclusiva, que pressupõe o convívio e a participação de todos os estudantes nas mesmas atividades. No entanto, com frequência, estudantes com necessidades especiais ficam de fora das aulas pois não há disponibilidade de uma quadra de esportes em condições mínimas de segurança, funcionamento e acessibilidade.

Para que pessoas com necessidades especiais participem de atividades recreativas, esportivas e de lazer, em igualdade de oportunidades com as demais, é preciso tomar as medidas apropriadas. Para isso, destacamos aqui a importância da oferta de acessibilidade e equipamentos adequados disponíveis no ambiente escolar, em especial no que se refere às práticas esportivas. Entendemos oportuno e necessário que haja previsão legal expressa para que tais recursos estejam presentes nas escolas.

Em relação à competência da presente proposição, a mesma está de acordo com o que determina a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Conforme a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura a efetivação dos direitos à educação, ao esporte e ao lazer à criança e ao adolescente devendo ser tratado como absoluta prioridade, conforme o art. 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Além disso, o ECA dispõe no art. 54 sobre o atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes portadores de deficiência.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

A Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispõe em seu art. 42 que “a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas [...]”.

Desse modo, a presente proposição está em consonância com as inúmeras regulamentações existentes no país que asseguram o direito à pessoa com deficiência, possibilitando dar aplicabilidade dessas leis no nosso estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

